



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do Proc.
No	234	de 1994
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

PARECER
1081/94

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Darcio Arruda, estabelecer que os proprietários dos imóveis locados para o funcionamento de bares, restaurantes, cantinas, pizzarias, cafés, boates, casas de espetáculos, chás e estabelecimentos congêneres responderão pelo valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das multas que forem aplicadas em razão do descumprimento, por parte dos estabelecimentos locatários, das disposições contidas nas Leis Municipais 10.667, de 28 de outubro de 1988, e 11.501, de 11 de abril de 1994. O projeto em tela altera as leis mencionadas com essa finalidade.

Segundo a justificativa, objetiva-se evitar que os proprietários aluguem seus imóveis para instalação de estabelecimentos sabidamente irregulares e ruidosos.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 30/8/94.

PRESIDENTE -

[Signature] Lidi

RELATOR -

[Signature] Gomes

[Signature] Sala

[Signature] Paulo